

RESOLUÇÃO nº 01/2019 - CMDCA

Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Jaguaribara e dá outras providências.

O plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de Jaguaribara, com base em suas competências Regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei Municipal N° 399, de 04 de Dezembro de 1997.

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir Comissão Especial para organizar o Processo de Escolha Eletiva do Conselho tutelar, no âmbito municipal;

CONSIDERANDO, que o processo de escolha do Conselho Tutelar de Jaguaribara, será realizado pelas Urnas eletrônicas e ou Lona, por meio do voto direto e facultativo, atendendo a Legislação Vigente na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal N° 399, de 04 de Dezembro de 1997.

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “d”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe sobre a criação e composição da Comissão Eleitoral encarregada de realizar todo processo de escolha.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para Compor a Comissão Organizadora do Processo de escolha do Conselho Tutelar os seguintes conselheiros:

Representante OG: Ana Maria de Oliveira Aquino Neta, Francisca Mariane Alves de Souza e Maria Diana Matos da Silva.

Representante ONG: Jossilene Marques, Jardson Alves e Ana Patrícia Almeida dos Santos.

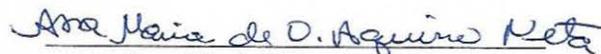
Art. 2º - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Art. 3º As atribuições da Comissão são aquelas previstas em Lei, obedecendo todos os critérios.

Jaguaribara, CE, 15 de Março de 2019.


Ana Maria Oliveira Aquino
Presidente do CMDCA